

Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 411, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 03 de agosto de 2.001, em virtude de conclusão de estágio, a credencial de estagiário outorgada a LUCIANO CAIRES DOS SANTOS, RG 24.266.492-1, OAB/SP 92.351-E, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Araçatuba da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 412, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 23 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a TATIANA FRANCIS GONZALEZ, RG 32.712.446-5, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 413, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 18 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a FLÁVIO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO, RG 27.106.169-8, OAB/SP 97.442-E, estudante de direito para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 414, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 16 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a DANIELE MARIN DA SILVA GARCIA, RG 20.316.851, OAB/SP 103.531-E, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 415, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 27 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a LUIZ CLÁUDIO BRITO DE LIMA, RG 23.695.494-5, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 416, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 06 de agosto de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a MARCIA HELENA JARDIM DOS REIS SAMPAIO TROETSCHEL, RG 6.456.233-5, OAB/SP 100.017-E, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 417, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 25 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a RENATO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO, RG 27.106.170-4, OAB/SP 97.445-E, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 418, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 01 de agosto de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a SHIRLEIDE DE MACEDO VITÓRIA, RG 24.438.832-1, OAB/SP 100.447-E, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 419, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 10 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a SILVIA ARANTES DO AMARAL, RG 18.142.988-3, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de São Carlos da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 420, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 31 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a CARLOS RODRIGO PINTO, RG 26.702.758-8, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Taubaté da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 421, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 20 de julho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a ISADORA SEGALLA AFANASSIEFF, RG 1.563.042, OAB/SP 97.939-E, estudante de direito, para exercer na Procuradoria de Assistência Judiciária-Capital da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 422, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 18 de junho de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a KARLA MEA MARCOS, RG 25.317.922-1, estudante de direito, para exercer na Procuradoria de Assistência Judiciária Capital da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

ralo pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 423, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 01 de agosto de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO, RG 25.022.207-3, OAB/SP 97.652-E, estudante de direito, para exercer na Procuradoria de Assistência Judiciária-Capital da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 424, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 16 de julho de 2.001, a pedido, as credenciais de estagiários outorgadas a SANDRA YARA ROSATI, RG 24.852.256-5, TAMARA GROTTI, RG 24.804.503-9, estudantes de direito, para exercerem na Procuradoria de Assistência Judiciária-Capital da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 425, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 25 de julho de 2.001, a pedido, as credenciais de estagiários outorgadas a TATIANA APARECIDA DELBEN, RG 27.124.428-8, OAB/SP 92.845-E, SILVIA REGINA ORTEGA CASATI, RG 26.540.443-5, OAB/SP 94.502-E, estudantes de direito, para exercerem na Procuradoria de Assistência Judiciária-Capital da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Resolução PGE - 426, de 8-8-2001

A Procuradora-Geral do Estado Cancela, a partir de 18 de abril de 2.001, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a PRISCILA VEIRA DE ANDRADE, RG 28.206.744-9, estudante de direito, para exercer na Procuradoria Regional de Sorocaba da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8 906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24 710, de 07 de fevereiro de 1.986.

Retificações:

Na Resolução PGE nº 117 de 05/03, publicado no D.O.E. de 13/03/2001, referente aos descredenciamentos a partir de 08/02, em virtude de conclusão de estágio na Procuradoria de Assistência Judiciária, por ter sido omitido o nome da estagiária de Direito JULIANA DE FREITAS FRAGOSO, RG 27.509.003-6.

Na Resolução PGE nº 549 de 20/10/00, publicado no D.O.E. de 27/10/2000, referente aos descredenciamentos a partir de 01/10/00, a pedido na Procuradoria de Assistência Judiciária, por ter sido omitido o nome da estagiária de Direito CLAUDIA AREIAS DE CARVALHO DA SILVA, RG 26.784.659-9.

Despachos da Procuradoria-Geral do Estado, de 13-8-2001

No Processo PR-2 - 210/22001. Interessado: Procuradoria Regional de Santos. Assunto: Assinatura de Diário Oficial do Estado.

*Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei Federal 8.883/94, a inexigibilidade de licitação declarada pela Senhora Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos, com vistas à assinatura do Diário Oficial do Estado de São Paulo - T.R.T. - 15ª Região.

No Processo PR-2 - 209/22001. Interessado: Procuradoria Regional de Santos. Assunto: Assinatura de Diário Oficial do Estado.

*Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei Federal 8.883/94, a inexigibilidade de licitação declarada pela Senhora Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos, com vistas à assinatura do Diário Oficial do Estado de São Paulo - T.R.T. - 2ª Região.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, de 13-8-2001

Processo 1/98 - Prov. 003 - DAEE - Interessado: Vanguardia Vigilância e Segurança S/C Ltda. De acordo com o Parecer PJU 250/01 e Cota PJU 436/01 - Chefia, fls. 212/216, autorizamos a prorrogação de prazo do contrato 98/23/00178.8, de 07/08/98 e aditivos, celebrado com a empresa Vanguardia Vigilância e Segurança S/C Ltda., por mais 12 meses, bem como a realização das despesas no valor de R\$ 207.845,13, observadas as normas legais.

Processo 8/99 - Prov. 04 - DAEE - Interessado: A.D.A. - De acordo com o Parecer PJU 236/2001, fls. 317/320, e Cota PJU 386/2001 - Chefia, fl.321, autorizamos a prorrogação de prazo do contrato 99/23/00127.2, de 12/08/99 e aditivos, celebrado com a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda., por mais 12 meses, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 181.121,19 observadas as normas legais.

Autos: 48.431 - 9º volume - DAEE - Concorrência - 3/DAEE/2001/SUP - À vista da manifestação da Comissão Especial de Licitação e da Procuradoria Jurídica e nos termos do artigo 109 § 5º e 4º da Lei 8.666/93, informamos:

Concorrência 3/DAEE/2001/SUP, Autos 48.431 - 9º volume - DAEE, para execução das obras de pavimentação e cercamento de vias, no Parque Ecológico do Tietê/Engenheiro Goulart, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Homólogo, o procedimento licitatório e Adjudicatário objeto licitado, a empresa vencedora Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda., para execução do objeto licitado, no valor de R\$ 1.330.980,12 com prazo de execução de 5 meses. Autorizo a realização da despesa, na quantia acima especificada, observadas as normas legais, onerando a rubrica 18.541.3905.1020.0000, do Orçamento Programa do DAEE, nos exercícios de 2001 e 2002.

Processo 4/01 - prov. 003 - DAEE - Interessado: A.D.A. - Com o Parecer PJU/264/2001 e Cota PJU 442/2001, fls. 83/86, homologamos o procedimento licitatório e adjudicatário o objeto da licitação à empresa Jericó Vigilância e Segurança S/C Ltda., para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em diversas Unidades do DAEE,

bem como autorizamos a realização da despesa no montante de R\$ 863.687,88, observadas as normas legais.

Extras de Contrato

Termo de comodato 2001/37/00104.1. Autos 15.331/77- Prov. 02-DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista. Objeto - cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 75 KVA e respectivos acessórios, instalado no Serviço de Abastecimento de Água, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato - 13-08-2001.

Termo de comodato 2001/36/00103.0. Autos 13.467/86- Prov. 03-DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos. Objeto - cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 112,5 KVA, instalado no Recinto de Exposições "Alcides Toledo Castanho" - MAPI, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato - 13-08-2001.

13/08/01 09:33:07

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução USP-4.850, de 10-8-2001

Disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios na Universidade de São Paulo e dos estudantes da Universidade em instituições externas, revogando a Resolução 3.977-92, e define minutas-padrão de termos de convênio e termo de compromisso, correspondentes aos Anexos II e IV

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando as deliberações do Conselho de Graduação, em Sessão de 14-9-2000, da Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão de 16-10-2000, e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em Sessão de 4-6-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os estágios obrigatórios e não obrigatórios de estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade de São Paulo, realizados nas suas dependências ou em instituições externas, nos termos da Lei 5.494-76, com as alterações determinadas pela Lei 9.394-96, serão regidos pela presente resolução.

Parágrafo único - A Universidade poderá oferecer estágios para estudantes de graduação, pós-graduação ou de ensino médio, técnico ou profissionalizante, a alunos de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma desta resolução.

Artigo 2º - Nos termos da lei, o estágio não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições desta resolução pertinentes a cada modalidade específica de estágio.

Artigo 3º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único - Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, com as diretrizes expedidas pelo Conselho de Graduação e com as disposições desta resolução.

Artigo 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a ciência da instituição de ensino.

Artigo 5º - Os estágios obrigatórios para os alunos da Universidade serão definidos com a grade curricular do curso.

§ 1º - Estágios obrigatórios de alunos de outras instituições de ensino a serem realizados na Universidade são os definidos nos respectivos currículos.

§ 2º - Estágios não obrigatórios são aqueles realizados pelos estudantes com o intuito de complementar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Artigo 6º - Quando alunos da Universidade de São Paulo realizarem estágios obrigatórios em órgãos da própria USP, serão observadas as seguintes disposições:

I - o aluno firmará termo de compromisso no ato da matrícula na disciplina de estágio, atestando ciência do respectivo programa, que consistirá no plano de estágio;

II - a Unidade encaminhará à relação de alunos matriculados na disciplina de estágio obrigatório à Codage-DRH, para inclusão em apólice coletiva de seguro de acidentes, que será custeada pela Universidade;

III - a supervisão das atividades de estágio obrigatório será computada na carga horária dos docentes res-

ponsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

Artigo 7º - Quando se tratar de estágio não obrigatório de aluno da USP realizado na própria Universidade, serão observadas as seguintes condições:

I - o aluno firmará termo de compromisso com a Unidade ou órgão concedente do estágio, juntamente com o plano de estágio;

II - o estagiário será incluído na apólice de seguro em grupo da Universidade, cujo prêmio será debitado do valor da bolsa, quando se tratar de estágio remunerado.

Artigo 8º - A realização de estágio, obrigatório ou não obrigatório, por aluno da USP fora da Universidade observará as disposições deste artigo:

I - será firmado convênio para a concessão de estágio entre a Universidade e o órgão ou entidade que concede o estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;

II - o estudante firmará termo de compromisso com a empresa ou órgão concedente do estágio que, juntamente com o plano de estágio, será vistado pela Comissão de Graduação ou, alternativamente, tratando-se de estágios não obrigatórios, pelo setor encarregado do processamento de estágios e pelo docente supervisor, por ela designado;

III - o estagiário poderá estar segurado contra acidentes ou inscrito como segurado facultativo no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), às expensas do próprio estudante ou do concedente do estágio, sem ônus para a Universidade, exceto na hipótese de estágio obrigatório e não remunerado, quando os ônus do seguro coletivo de acidentes recairão sobre a Universidade;

IV - ao término do período de estágio, o estagiário encaminhará à Comissão de Graduação ou ao órgão competente relatório vistado pelo supervisor do estágio na empresa ou órgão, a fim de permitir o acompanhamento e avaliação. O relatório poderá ser substituído ou integrado por outras modalidades de avaliação, a critério da Comissão de Graduação ou órgão correspondente.

§ 1º - Os convênios previstos neste artigo, que poderão ser assinados pelo Diretor da Unidade ou órgão, havendo delegação de competência do Reitor, serão cadastrados no sistema Mercúrio e poderão servir de base para a realização de estágios de alunos de outras Unidades ou órgãos universitários, mediante manifestação de interesse da Unidade ou órgão interessado, com a anuência da convenente.

§ 2º - Os convênios poderão ser denunciados a qualquer tempo, segundo o rito de denúncia prescrito no termo, por iniciativa justificada de qualquer Unidade, assegurada a conclusão das atividades em andamento.

Artigo 9º - A realização de estágio, obrigatório ou não obrigatório, de aluno de outras instituições na Universidade de São Paulo obedecerá à seguinte disciplina:

I - a aceitação de estagiários de outras instituições de ensino na Universidade dependerá de elaboração prévia de convênio para esse fim, com prazo de vigência determinado e limitado a cinco anos, no máximo;

II - o estagiário assinará termo de compromisso com a USP, juntamente com plano de estágio;

III - a Unidade ou órgão concedente encaminhará o nome do estagiário à Codage-DRH, para inclusão em apólice de seguro em grupo, cujo prêmio será pago pela instituição conveniente ou deduzido da bolsa do estagiário, não cabendo ônus à USP a esse título.

Parágrafo único - Aplica-se aos convênios de que trata este artigo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º.

Artigo 10 - As Unidades que considerarem conveniente a intermediação de agentes externos de integração, para a colocação de estudantes seus em vagas de estágio não obrigatório cadastradas por aquelas instituições, deverão observar o seguinte procedimento:

I - deverá ser firmado convênio específico para cada Unidade, pelo prazo máximo de dois anos, de acordo com minuta-padrão própria, aprovada pela Comissão de Orçamento e Patrimônio e pela Pró-Reitoria de Graduação;

II - no âmbito da Unidade, o convênio deverá ser aprovado pela Comissão de Graduação e pela Congregação da Unidade, vedada a possibilidade de aprovação ad referendum;

III - a Universidade exercerá as atividades de planejamento, supervisão e avaliação de estágio não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração tão somente as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágio, com base nos seus cadastros;

IV - ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará relatório à Unidade, que dele dará ciência à Comissão de Orçamento e Patrimônio e à Pró-Reitoria de Graduação, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;

V - anualmente, o agente externo de integração recobrirá à Tesouraria Central da Universidade taxa de 2,5%, calculada sobre o total das bolsas pagas aos estagiários, não incidindo qualquer outro percentual adicional em favor de Unidade ou Departamento;

VI - a Universidade de São Paulo não remunerará, de nenhuma forma, a colocação de estudantes seus em vagas de estágio ou, inversamente, o recrutamento de estudantes de outras instituições para estágio nos seus órgãos ou repartições.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 3.977-92, além das Resoluções 1.233-77, 2.381-82, 3.631-89 e 3.782-91.

Anexo I da Resolução 4850/2001

	Concedente do estágio	Conveniente	Instrumento jurídico	Bolsa (facultativa)	Seguro
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (ou curricular)					
I. Aluno da USP faz estágio na USP (art. 6º)	USP	Não há	Termo de compromisso (anexo IV)	USP paga	USP (DRH) paga (art. 6º, II)
				Sem remuneração	USP (DRH) paga (art. 6º, II)
II. Aluno da USP faz estágio fora da USP (art. 8º)	Órgão ou Empresa	USP	Termo de compromisso +convênio Empresa/USP (anexo III)	Empresa paga	Empresa ou estudante paga (art. 8º, III)
				Sem remuneração	Empresa paga ou USP/CODAGE paga em caráter excepcional, mediante autorização (art. 8º, III)
III. Aluno de fora faz estágio na USP (art. 9º)	USP	Instituição de ensino	Termo de compromisso (anexo IV) +convênio USP/Inst. Ensino (anexo II)	USP paga	Desconto da bolsa ou IES paga (art. 9º, III)
				Sem remuneração	Estudante ou IES paga (art. 9º, III)
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (ou extra-curricular)					
IV. Aluno da USP faz estágio na USP (art. 7º)	USP	Não há	Termo de compromisso (anexo IV)	USP paga	USP (Unidade) paga (art. 7º, II)
				Sem remuneração	USP (Unidade) paga (art. 7º, II)
V. Aluno da USP faz estágio fora da USP (art. 8º)	Órgão ou empresa	USP	Termo de compromisso +convênio Empresa/USP (anexo III)	Empresa paga	Empresa paga (art. 8º, III)
				Sem remuneração	Estudante paga (art. 8º, III)
VI. Aluno de fora faz estágio na USP (art. 9º)	USP	Instituição de ensino	Termo de compromisso (anexo IV) +convênio USP/Inst. Ensino (anexo II)	USP paga	Desconto da bolsa (art. 9º, III)
				Sem remuneração	Estudante paga (art. 9º, III)